

PROJETO DE LEI Nº 170

SÚMULA :- CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente lei, a criar a Biblioteca Pública Municipal.

§ ÚNICO - A B.P.M. será parte integrante do patrimônio municipal.

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 2º - A B.M.P. funcionará sob a denominação de B.P.M. "Moisés Marcondes", como homenagem postuma ao ilustre filho de Palmeira e o seu mais destacado homem de letras.

DA FINALIDADE

ARTIGO 3º - A finalidade da B.P.M. é a de elevar o nível cultural do nosso Povo, por intermédio de trabalhos escolhidos e facilitar o estudo aos alunos pobres, com a inclusão de livros didáticos.

§ ÚNICO - Também constituirá finalidade da B.P.M. reunir e guardar todos os documentos considerados históricos, preservando-os de possível estrago e desaparecimento, sejam livros e papeis soltos, impressos ou manuscritos, fotografias e gravuras, quadros, etc.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º - A B.P.M. será superintendida diretamente pelo Prefeito Municipal, que nomeará tantos funcionários quantos sejam necessários para o desempenho do serviço.

DOS MEIOS

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para as despesas iniciais de instalação e compra de livros.

§ 1º - Deve ser consignado em orçamento, anualmente, uma verba nunca inferior a Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para aquisição de novos volumes.

§ 2º - A verba acima só poderá deixar de constar em orçamento por motivo de força maior, comprovado pela Câmara de Vereadores e sua suspensão por um ou mais anos não importará em cancelamento definitivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de carácter público para obter meios a fim de ampliar a B.P.M.

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6º - Os trabalhos na B.P.M., dentro das possibilidades, devem ser processados nos moldes modernos para organização de Bibliotecas de carácter público.

ARTIGO 7º - A B.P.M. constará de livros abrangendo todas as atividades humanas, em qualquer língua, referente à qualquer religião, forma de governo e princípios.

§ ÚNICO - Fica expressamente proibida a inclusão à B.P.M. de livros, quadros e gravuras vedados por Lei ou que atentem contra o decoro e a moral.

ARTIGO 8º - A B.P.M. será composta de livros, revistas, papeis soltos, impressos, manuscritos, fotografias, gravuras, quadros, etc., adquiridos pela Prefeitura Municipal, ou por doação em especie ou dinheiro que lhe seja feita para o fim mencionado neste Artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - É permitida a existência de livros, folhetos e revistas de propaganda comercial.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

LOCAL E HORÁRIO

ARTIGO 9º - A B.P.M. funcionará em caracter provisório na atual prédio da Prefeitura Municipal, podendo, de conformidade com a situação da Prefeitura, ter sua sede própria.

ARTIGO 10º - Os dias e o horário de funcionamento da B.P.M. é de exclusiva alçada do Prefeito Municipal.

DO REGISTRO DOS LIVROS

ARTIGO 11º - Todos os livros pertencentes a B.P.M. serão numerados e registrados em livro especial, contendo: numero do volume, numero da coleção, nome do autor, nome do livro, valor, assunto, edição, data da entrada e observações.

PARAGRAFO ÚNICO - Os papeis, fotografias, quadros, etc, serão igualmente numerados, registrados e catalogados.

ARTIGO 12º - Haverá um livro especial para o registro obrigatório dos volumes manuseados contendo: Dia-mês e ano, nome do consulente, obra consultada, nome do autor.

DO MANUSEIO

ARTIGO 13º - O manuseio dos livros será feito no próprio recinto e em domicilio.

PARAGRAFO ÚNICO - Não será permitida a retirada de livros didáticos para manuseio em domicilio, bem como de revistas.

ARTIGO 14º - O manuseio dos livros no próprio recinto é absolutamente gratuito, na da podendo ser cobrado sob qualquer titulo.

DO MANUSEIO EM DOMICILIO

ARTIGO 15º - Só serão concedidos livros para manuseio em domicilio a pessoas conhecidas pelo encarregado da B.P.M. e reconhecidamente honestas.

ARTIGO 16º - A retirada de livros para manuseio em domicilio alem do registro normal, constante no artigo 12º, será feita mediante compromisso de responsabilidade, assinado pelo interessado, que se obriga pagar o valor do volume no caso de extravio e estrago parcial ou total.

ARTIGO 17º - Será cobrado uma taxa de Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros) por volume semana, para a leitura em casa. As pessoas que reterem o volume por mais de uma semana ficam obrigadas ao pagamento de nova taxa de igual valor, valida por semana ou fração.

PARAGRAFO 1º - Os livros da Coleção Infantil ficarão sujeitos á taxa de Cr.\$ 1,00 (um cruzeiro) por semana e em caso de retenção mais Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros) por semana ou fração.

PARAGRAFO 2º - As guias de pagamento de aluguel de livros serão feitas na Tesouraria da Prefeitura, mediante talão especial.

PARAGRAFO 3º - A arrecadação com o aluguel de livros deve ser aplicada exclusivamente na ampliação e administração da Biblioteca.

ARTIGO 18º - Fica proibida a retirada de mais de um livro, para manuseio em domicilio mesmo que seja obra com mais de um volume.

ARTIGO 19º - As pessoas com menos de 18 anos de idade somente poderão retirar livros para manuseio em domicilio mediante autorização dos seus responsáveis que responderão pelo pagamento de eventual extravio e estrago dos volumes.

ARTIGO 20º - As pessoas que cederem, por empréstimo, a terceiros os livros da B.P.M. não terão mais direito a retira-los para leitura em casa.

ARTIGO 21º - Não será permitida a retenção de livros em casa, por mais de 14 dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Verificando-se o prescrito no artigo 21º, o interessado deve comparecer com o livro á B.P.M. afim de renovar o registro ou devolver-lo.

DA RESPONSABILIDADE DO DETENTOR DO LIVRO

ARTIGO 22º - O detentor do livro, em casa ou no recinto da B.P.M. é o exclusivo responsável pela sua conservação, ficando obrigado ao pagamento dos danos causados no livro.

DOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS

ARTIGO 23º - O manuseio dos documentos históricos só será permitido com autorização do Prefeito Municipal, e na sua falta com a autorização do Secretário da Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos historicos não poderão ser retirados do recinto da B.P.M.

DO RECINTO DA B.P.M.

ARTIGO 24º - Exige-se dos frequentadores da B.P.M. o máximo respeito no recinto de leitura.

ARTIGO 25º - Aquele que não souber se portar convenientemente será convidado a deixar a sala de leitura, ficando definitivamente vedado o seu ingresso nas dependências da B.P.M.

CAPITULO III

DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 26º - A B.P.M. será dirigida por um funcionário nomeado pelo Prefeito Municipal
PARAGRAFO ÚNICO - São condições para a nomeação desse funcionário: ser brasileiro, maior de 20 (vinte) anos, conclusão do 4º ano do curso primário, e ter boa saúde.

ARTIGO 27º - O funcionário dirigente da B.P.M. será o responsável direto pelo cargo que receber.

PARAGRAFO ÚNICO - O funcionário ao assumir o cargo assinará um termo de responsabilidade.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º - Os casos omissos serão derimidos pelo Prefeito Municipal e apresentados à Câmara de Vereadores para serem legislados.

ARTIGO 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 25 de Setembro de 1.952.

*Inclua-se na ordem
do dia*

Em 29.9.1952.

Dr. Alfredo Bertoldo Elias
DR. ALFREDO BERTOLDO ELIAS.

PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovada em primeira discussão
Palmeira 30 de Setembro de 1952*

*Jacobi Städler
Arthur Barros
Ricardo Borges Pires
Adalberto Machado*

Durval Stille

José Aristoteles Dias Junior

*Aprovada em segunda discussão
Palmeira 1 de Outubro de 1952*

*Jacobi Städler
Arthur Barros
Ricardo Borges Pires
Adalberto Machado*

Durval Stille

José Aristoteles Dias Junior

Aprovada em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952.

Jacob Stadler

Arthur Barro

Ricardo Borges Lima

~~Adalberto Magalhães~~

Quirino Stoll

José Cristóbal Dias Junior